

Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual Nº 13.317/99).

Publique-se, notifique-se e archive-se.

Tupaciguara, 08 de Julho de 2025.

ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA

Supervisora de Vigilância em Saúde
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:0EB125F9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA**

**MUNICÍPIO DE TURMALINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG AVISO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**

Torna público, na forma e nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025 – Processo Administrativo nº 083/2025, e sua respectiva ratificação pelo Prefeito Municipal, cujo objeto é a contratação de show artístico do cantor Eli Soares, por meio de sua representante exclusiva Oficina Digital Produções, Marketing e Agenciamento de Viagens Ltda. – CNPJ: 15.605.031/0001-43, representada por Ozilanda Oliveira de Santana, para realização de apresentação musical em praça pública às 21h do dia 04 de setembro de 2025, durante o 37º FESTUR – Festival da Canção de Turmalina/MG. A contratação está fundamentada no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, com valor global estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Pessoa jurídica contratada: Oficina Digital Produções, Marketing e Agenciamento de Viagens Ltda. – CNPJ: 15.605.031/0001-43. Vigência: da assinatura do contrato até 30/09/2025. Demais informações à disposição na Av. Lauro Machado, nº 230 – Centro, telefone nº (38) 3527-1257 (atendimento em h. comercial) e no e-mail: licitacao@turmalina.mg.gov.br, bem como nos links: <https://www.turmalina.mg.gov.br/licitacoes/1> e <https://licitar.digital/>. PREFEITURA MUN. DE TURMALINA/MG, 10 de julho de 2025.

GABRIEL GOMES CORDERIO.

Agente de Contratação.

Publicado por:
Gabriel Gomes Cordeiro
Código Identificador:4E45723E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO RP Nº
17/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025**

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS - PREGÃO ELETRONICO RP Nº 17/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025 – **MENOR PREÇO POR ITEM.** O Município de União de Minas-MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para **REGISTRO DE PREÇOS TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO: 11/07/2025 DAS 08:00 HRS. LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 24/07/2025 AS 07:59 HRS. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 24/07/2025 AS 08:00 HRS (OITO HORAS). Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de

Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1900 Ramal 1904. União de Minas/MG, 10 de julho de 2025.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –
Pregoeira/Agente De Contratação.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:D70A26EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 15, DE 09 DE JULHO DE 2025 DETERMINA A
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 15, DE 09 DE JULHO DE 2025

Determina a instauração do Processo Administrativo que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os indícios de divergência entre os valores de mercado e o praticado na operação de Integralização de Capital havida entre **CHER AGROPECUÁRIA LTDA** por seus sócios **MANOELA CABRERA HERNANDES BRANDÃO, RODRIGO CABRERA HERNANDES, DIEGO CABRERA HERNANDES E ISADORA CABRERA HERNANDES.**

CONSIDERANDO que o julgamento do Recurso Especial n. 1.937.821/SP pelo Superior Tribunal de Justiça, ressaltou a prerrogativa da Administração Pública em revisar o valor declarado mediante a regular instauração de processo administrativo próprio;
CONSIDERANDO que o Fisco Municipal tem o dever legal de exigir que o contribuinte pague o tributo devido, podendo, para o exercício dessa função, utilizar poderes que são derivados ou delegados da própria norma jurídica;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 148 do Código Tributário Nacional (Lei Federal n. 5.172/1966) e, no que couber, o artigo 72§6º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 117/2017);

Considerando que há divergência no valor do imóvel atribuído pelo contribuinte em relação ao ITR – Imposto Territorial Rural

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar o valor de mercado do imóvel descrito abaixo:

I – Uma gleba de terra SITUADA NA Fazenda Barreiro e Varginha, com denominação especial de “Fazenda Mutirama” situada no distrito e Município de União de Minas/MG, comarca de Iturama/MG com área de 1.250.42.57 hectares, sendo 27.71.42ha de terras de cultura, 58.05.71ha de cerrado e 1.164.65.44ha de terras de campos, com benfeitorias. Matrícula nº 57.823, SRI da Comarca de Iturama/MG.

Art. 2º Ficam designados, membros da Comissão de Avaliação de Imóvel, o Sr. Everton Freitas Leal, servidor público municipal, Engenheiro Civil, matrícula municipal 0921-1, CREA 5062209506/D-SP; Sr. Rafael Lopes de Oliveira, Secretário Municipal de Obras Públicas, matrícula municipal 13440 e Sra. Vannessah Vanderleia Freitas, Chefe de Divisão de Patrimônio, para sob a presidência do primeiro, a integrarem a comissão de avaliação do imóvel.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão de Avaliação de Imóvel indicar um membro para secretariar os trabalhos.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Imóvel terá acesso a toda a documentação necessária, bem como deverá colher quaisquer declarações, que entender pertinentes.

Parágrafo Único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela comissão.

Art. 4º As reuniões da Comissão de Avaliação de Imóvel deverão ser registradas em ata, sequencialmente, e todos os termos afetos ao processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Art. 5º Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada de forma urgente, concedendo-se um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser